

CE RZ.PZ.  
[Handwritten signature]

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O  
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
E A  
JUNTA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA**

O Decreto-Lei nº 220/2006, de 3 de Novembro, aprovou o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, introduzindo um conjunto de medidas que visam a ativação dos beneficiários de prestações de desemprego, as quais se traduzem numa maior exigência no modo como é efetivada a sua disponibilidade para o desenvolvimento de esforços de procura ativa de emprego.

Considerando que aos beneficiários de prestações de desemprego passou a ser exigido o cumprimento de deveres no sentido da promoção da sua empregabilidade, como o cumprimento do dever de procura ativa e a obrigação de apresentação quinzenal.

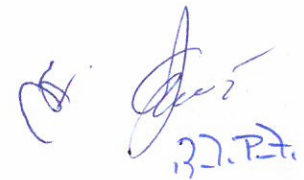
Considerando que a procura ativa de emprego tem por objetivo o desenvolvimento efetivo, pelos beneficiários das prestações de desemprego, de ações conducentes à sua inserção no mercado de trabalho, tendo em vista a rentabilização e desenvolvimento de capacidades de autonomia.

Considerando que o dever de apresentação quinzenal consiste na obrigação, por parte dos beneficiários das prestações de desemprego, de se apresentarem, de forma espontânea ou mediante convocatória, com intervalos que não devem ser superiores a 15 dias, nos Centros de Emprego e Centros de Emprego e Formação Profissional, nos serviços de segurança social da área de sua residência, em outras entidades competentes definidas pelo IEFP ou com quem este Instituto celebre protocolos para o efeito.

Considerando que a definição do local de cumprimento da obrigação de apresentação quinzenal é da responsabilidade do Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional, em função do local de residência do beneficiário.

Considerando que um dos imperativos da atuação dos serviços públicos é a melhoria da qualidade de atendimento dos clientes, nomeadamente na promoção da proximidade e da redução de tempos de espera.

Considerando que as alterações entretanto introduzidas ao regime jurídico de proteção no desemprego instituído pelo Decreto-Lei nº 220/2006, de 3 de novembro, através Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho e pelo Decreto-lei n.º 64/2012, de 15 de março, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, no sentido da promoção de uma maior justiça social e do apoio a quem se encontra numa situação de desemprego, ao mesmo tempo que promove a reintegração no mercado de trabalho e o rápido regresso à vida ativa.

 32.P.A.

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objecto e finalidade)**

O presente protocolo de cooperação tem por objeto estabelecer os princípios genéricos do envolvimento e da cooperação mútua dos outorgantes, no desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do acompanhamento dos desempregados beneficiários de prestações de desemprego, nomeadamente, o cumprimento do dever de apresentação quinzenal, previstas no quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, no sentido de promover e propiciar o desenvolvimento de medidas de apoio à procura ativa de emprego e de melhoria das suas condições de empregabilidade, tendo em vista a sua reinserção, tão rápida quanto possível no mercado de trabalho.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Localização)**

As atividades previstas na Cláusula seguinte desenvolvem-se no seguinte ponto de Apresentação Quinzenal, situados na Sede da Junta de Freguesia de Armação de Pêra:

- a) Rua Bartolomeu Dias, n.º 63-A, 1.º, 8365-112 Armação de Pêra;

### **Cláusula 3ª**

#### **(Atividades a desenvolver pelo segundo outorgante)**

1. O segundo outorgante compromete-se a realizar as seguintes atividades, no (s) ponto (s) de Apresentação Quinzenal:
  - a) Disponibilização e gestão de um espaço de informação sobre ofertas de emprego, designadamente, através de jornais diários e semanários, anúncios de concursos públicos, bem como de brochuras e folhetos sobre medidas activas de emprego.
  - b) Disponibilização de acesso ao NETemprego.
  - c) Atendimento, nas suas instalações, dos desempregados beneficiários das prestações de desemprego, encaminhados pelo Centro de Emprego/Centro de Emprego e Formação Profissional, no cumprimento da obrigação de apresentação quinzenal e consequente registo informático das ocorrências através da Internet.
  - d) Sempre que não for possível efectuar, de imediato, o referido registo informático, o segundo outorgante deve proceder ao preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado pelo IEFP, IP, datado e rubricado pelo funcionário responsável pelo atendimento, assegurando que a situação é regularizada logo que o sistema informático o permita.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Formas de Pagamento)**

O apoio financeiro referido na cláusula anterior é pago pelo primeiro outorgante, em 4 tranches trimestrais, por transferência bancária.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento do presente protocolo de cooperação por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes confere ao outro o direito à sua resolução unilateral e, bem assim, o direito ao ressarcimento dos eventuais danos ocasionados com o incumprimento.
2. Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis ao segundo outorgante, a resolução implica, ainda, o imediato reembolso dos apoios pagos pelo primeiro outorgante, proporcionalmente aos serviços não prestados, no prazo de 30 dias.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Disposições transitórias)**

1. O IEFP, I.P. aceita o serviço prestado entre o dia 1 de janeiro de 2014 e a presente data.
2. O IEFP, I.P. assegura o pagamento pelo serviço prestado no período mencionado no número anterior, de acordo com o estipulado na cláusula 4ª do presente protocolo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Denúncia)**

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes com um pré-aviso de 90 dias.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Vigência e Duração)**

1. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite de três.
2. O presente protocolo cessa, automaticamente, 30 dias após a entrada em vigor de eventuais alterações legais que venham a ser introduzidas ao regime jurídico de proteção no desemprego, ou na definição de atribuições da rede de Gabinetes de Inserção Profissional, com implicações no atual modelo de apresentação quinzenal definido na Cláusula 1ª.